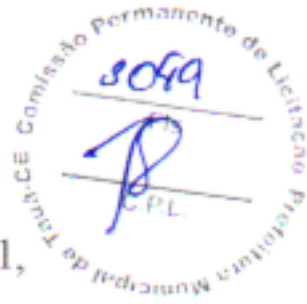


ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPES
“B” - CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N.º 011/2022-CP

Aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2023, às 14h30min, no Setor de Licitações do Município de Tauá, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta por: Wandebegue Paulino de Oliveira, Presidente e os seus Membros: Magno Kelly Loiola de França e Júlio Marcos Siqueira Lima, para deliberar sobre o julgamento da Proposta de Preços da Concorrência Pública nº 011/2022-CP, cujo objeto é a *Contratação de empresa para execução de reforma e recuperação de equipamentos urbanos, no município de Tauá/CE*, sob o processo Administrativo nº 2022.11.24.01, no que se refere à análise das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas **F T S SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA**, cujo valor global da proposta é R\$ 4.498.428,10 (quatro milhões e quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos); e **TREVO ENGENHARIA & SERVICOS LTDA**, cujo valor global da proposta é R\$ 4.452.080,06 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais e seis centavos). Importa destacar que a Comissão Especial de Licitação solicitou ao Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos de Tauá Parecer Técnico referente às propostas supracitadas, tendo em vista o caráter técnico da matéria. Neste sentido, foi emitido Parecer Técnico, colacionado às fls. 3.040/3.047. Uma vez analisada o caráter formal da proposta, bem como considerando o citado Parecer Técnico, a Comissão Especial de Licitação declarou o seguinte resultado: **EMPRESA CLASSIFICADA:** TREVO ENGENHARIA & SERVICOS LTDA. **EMPRESA DESCLASSIFICADA:** F T S SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA: não atendeu à alínea 6.2.6, pois não apresentou as composições unitárias, conforme projeto básico, para os itens 1.1.1, 2.2.7, 2.2.16, 2.2.17, 6.1.4, 6.1.5, 7.1.1, 7.1.2, 8.2.5, 8.4.4, 8.4.5, 8.5.4, 8.5.5, 8.5.8, 8.6.1, 8.6.2, 8.6.3, 8.6.4, 8.6.6, 8.6.7, 8.6.9, 8.6.10, 14.2.1, 14.3.3, 15.1.2 e 15.1.3. Além disso, a empresa não atendeu à alínea 6.2.7, pois apresentou valor acima do licitado para os seguintes itens do orçamento básico: 2.1.1, 2.1.2, 2.2.4, 2.2.20, 3.1.3, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.3.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.4, 4.3.5, 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.6.1, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.2.1,



6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8, 7.1.9, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8, 7.2.9, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.6, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3, 8.4.6, 8.4.7, 8.4.8, 8.4.9, 8.4.10, 8.4.11, 8.4.12, 8.4.13, 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3, 8.5.6, 8.5.7, 8.6.3, 8.6.5, 8.6.8, 8.7.1, 8.7.2, 8.7.3, 9.1.1, 9.1.2, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7, 10.2.8, 10.2.9, 10.2.10, 10.2.11, 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3, 10.3.4, 10.3.5, 10.4.1, 10.4.2, 10.4.3, 10.5.1, 11.1.1, 11.1.2, 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.3.1, 11.3.2, 11.3.3, 11.3.4, 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.2.1, 12.2.2, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7, 12.3.1, 12.3.2, 12.4.1, 12.4.2, 12.4.3, 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.3.1, 13.4.1, 13.4.2, 13.4.3, 13.5.1, 13.6.1, 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.3.1 e 15.1.1. Soma-se ao exposto ao fato de o licitante não ter apresentado valor para o item 12.2.3 do orçamento básico. Face ao exposto, a Comissão Especial de Licitação anunciou que a melhor classificada foi a **TREVO ENGENHARIA & SERVICOS LTDA**, cujo valor global da proposta é **RS 4.452.080,06 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais e seis centavos)**. Ato contínuo, a Comissão Especial de Licitação encaminhou o resumo da presente Ata à publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal O Povo), Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município, de modo que a abertura do prazo recursal iniciará a partir da data da citada publicação, conforme art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93. Nada mais a ser consignado em Ata é encerrada a presente sessão, na Cidade de Tauá-CE, no dia 11 de abril de 2023.

Wandemberg Paulino de Oliveira

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Magno Kelly Lóiola de França
Membro da Comissão Especial de Licitação

Júlio Marcos Siqueira Lima
Membro da Comissão Especial de Licitação